



FOLHA Nº 23  
D

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, - Tel.: (79) 3465-1000- CNPJ: 13.114.533/0001-46.  
e-mail: alexilicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 - São Miguel do Aleixo- Sergipe

CONTRATO Nº 42/2019

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E MAYCON DE JESUS DOS SANTOS**

Pelo presente Instrumento particular de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo- Sergipe, CNPJ: 13.114.533/0001-46, CEP: 49.535-000, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Everton dos Santos Lima, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, MAYCON DE JESUS DOS SANTOS, CPF: 060.468.185-24, residente na Rua Ribeirópolis, 557, Moita Bonita/SE, CEP: 49560-000, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 08/2019, com base legal no Art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato será realizado até 31/12/2019.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 16.968,00(dezesseis mil novecentos e sessenta e oito reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT. EM R\$	VALOR TOTAL
01	Bebida láctea	lt	800	4,20	3.360,00
02	Beterraba	Kg	200	3,80	760,00
03	Cenoura	Kg	640	3,60	2.304,00
04	Xuxu	Kg	300	3,40	1.020,00
05	Goiaba	Kg	600	4,40	2.640,00
06	Leite de coco	Lt	300	3,80	1.140,00
07	Tomate	Kg	640	4,10	2.624,00
08	Repolho	Kg	300	3,80	1.140,00
09	Pimentão	Kg	200	3,90	780,00
10	Quiabo	Kg	200	6,00	1.200,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

O fornecimento será executado, após assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após fornecimento, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT

b) Não haverá reajuste de preços.

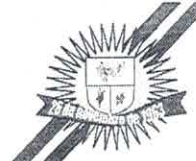
**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

D.O: 20016 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BASICA, 2051 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 3390300000 1113 MATERIAL DE CONSUMO, 20016

*(Handwritten signatures)*





FOLHA Nº 24

## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, - Tel.: (79) 3465-1000- CNPJ: 13.114.533/0001-46.  
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 - São Miguel do Aleixo- Sergipe

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EJA, 3390300000 1113 MATERIAL DE CONSUMO, 20016 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3390300000 1113 MATERIAL DE CONSUMO, 20032 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME, 2021 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PRE ESCOLA, 3390300000 1001 MATERIAL DE CONSUMO, 20032 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME, 2021 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PRE ESCOLA, 3390300000 1122 MATERIAL DE CONSUMO, 20032 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME, 2022 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA, 3390300000 1001 MATERIAL DE CONSUMO, 20032 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME, 2022 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA, 3390300000 1122 MATERIAL DE CONSUMO, 20032 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME, 2023 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL, 3390300000 1001 MATERIAL DE CONSUMO, 20032 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME, 2023 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL, 3390300000 1122 MATERIAL DE CONSUMO, 20032 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME, 2024 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME, 3390300000 1001 MATERIAL DE CONSUMO, 20032 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME, 2024 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME, 3390300000 1111 MATERIAL DE CONSUMO, 20032 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME, 2031 OUTROS PROGRAMAS E/OU CONVENIOS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, 3390300000 1125 MATERIAL DE CONSUMO, 20032 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME, 2031 OUTROS PROGRAMAS E/OU CONVENIOS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, 3390300000 1190 MATERIAL DE CONSUMO

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interposição judicial.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) O fiscal deste contrato será a Srª. Elaine Barreto da Graça.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

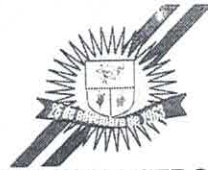
- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ribeirópolis/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

*Elaine*

*[Assinatura]*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.  
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

São Miguel do Aleixo/SE, 26 de junho de 2019

*Everton dos Santos Lima*

Everton dos Santos Lima  
PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO  
CONTRATANTE

*Maycon de Jesus dos Santos*

MAYCON DE JESUS DOS SANTOS  
CONTRATADA

Testemunhas: *[Signature]* CPF nº 00257335-71  
*[Signature]* CPF nº 008107125-35